



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.537

Exmo. Sr.

AILTON MARTINS DE AMORIM

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 190

Costa Rica/MS.

Assunto: Projeto de Lei: "Institui o Programa Selo de Genuinidade para produtos alimentícios produzidos em Costa Rica, e dá outras providências."

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

A presente proposta de lei visa instituir o "Programa Selo de Genuinidade para Produtos Alimentícios de Costa Rica/MS", com o objetivo de valorizar e atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos em nosso município. A iniciativa tem como propósito promover e fomentar a agricultura local, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação da cultura e tradições gastronômicas do nosso povo.

A concessão do Selo de Genuinidade tem relevância significativa para o município de Costa Rica, uma vez que reconhecerá oficialmente a autenticidade dos produtos alimentícios produzidos em nosso território, destacando sua qualidade e diferenciação no mercado. O selo será uma marca de identificação e distinção que certificará aos consumidores que estão adquirindo produtos genuinamente costarriquenses, produzidos com cuidado, respeitando técnicas artesanais e seguindo os mais rigorosos padrões de higiene e qualidade.

Ao promover o selo, pretendemos incentivar e fortalecer o setor agrícola e a agroindústria local, estimulando o crescimento econômico, a geração de empregos e a fixação de nossos produtores no município. Com o reconhecimento oficial de nossos produtos, esperamos também abrir novos mercados para a comercialização dos alimentos artesanais, fortalecendo o comércio local e tornando Costa Rica referência na produção de alimentos autênticos e de qualidade.

Além disso, a implementação do Selo de Genuinidade contribuirá para a preservação da cultura e tradições locais. Muitos dos produtos que receberão o selo são frutos do conhecimento passado de geração em geração, representando nossa identidade cultural e nossos



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

valores. Ao valorizar e proteger essas atividades artesanais, estaremos protegendo nossa história e incentivando a transmissão desses saberes para as futuras gerações.

Outro aspecto importante é a questão da segurança alimentar e da saúde pública. Ao criar critérios rigorosos para a concessão do selo, garantimos que os produtos com o Selo de Genuinidade tenham passado por inspeções e análises que assegurem sua qualidade e segurança para o consumo da população. Isso proporcionará maior confiança aos consumidores, aumentando a satisfação e a fidelidade em relação aos produtos costarriquenses.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa uma iniciativa de valorização, incentivo e proteção do nosso patrimônio cultural e econômico. Acreditamos que esse selo contribuirá para o desenvolvimento sustentável do município, promovendo a prosperidade dos produtores locais e a satisfação dos consumidores, ao mesmo tempo em que reforça a identidade única de nossa comunidade e de nossos alimentos.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DEL LEI Nº 1.537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Selo de Genuidade para produtos alimentícios produzidos em Costa Rica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ao art. 73 da Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo de Genuidade, no âmbito do Município de Costa Rica/MS, com o objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos no território do município.

Parágrafo Único. O selo de que trata esta Lei será denominado de "Genuinamente Costarriquense".

Art. 2º O Selo de Genuidade será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, mediante prévia inspeção pela equipe dos produtos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou do Serviço de Vigilância Sanitária conforme o caso, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF quando necessário, no local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º O Selo de Genuidade será concedido às seguintes atividades artesanais:

- I – unidade de classificação de ovos;
- II – produção artesanal de embutidos e defumados;
- III – Produção de queijos e requeijão artesanais;
- IV – produção artesanal de compotas, geleias e doces;
- V – açúcar mascavo, rapadura e melado;
- VI – produção artesanal de biscoitos, bolachas, cucas, bolos e pães;
- VII – processamento de mel e derivados;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VIII - polpas de frutas produzidas artesanalmente;

IX - produção artesanal de pamonhas;

X - produção artesanal de bebidas alcoólicas;

XI - produção artesanal de mandioca in natura e derivados;

§ 1º Outros produtos e atividades que não constam no rol descrito no caput serão avaliados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, de acordo com o surgimento de novas demandas e, se obtiverem parecer favorável, poderão obter o Selo de Genuinidade.

§ 2º Os produtos tratados neste artigo poderão ser comercializados no Município de Costa Rica, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei e demais normas pertinentes à produção de alimentos, sujeitos à fiscalização pelos serviços públicos competentes.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 4º Para concessão do Selo de Genuinidade, os produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento os seguintes documentos:

I - requerimento de inclusão no Programa Selo de Genuinidade;

II - laudo favorável à inclusão do empreendimento no Programa Selo de Genuinidade, expedido pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou do Serviço de Vigilância Sanitária, quando necessário;

III – laudo favorável do órgão de meio ambiente, quando necessário;

IV – outros atestados, laudos ou exames solicitados pela equipe de fiscalização competente;

V – Inscrição Estadual do Produtor Rural.

Parágrafo Único. As equipes de fiscalização competentes poderão estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido.

Art. 5º É obrigatório o controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos, com a devida orientação de médicos veterinários e dos órgãos oficiais de defesa sanitária.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, prestará assistência técnica aos produtores em parceria com órgãos públicos afins.

Art. 6º As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão fazer exames periódicos de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros, observada a legislação aplicável a cada tipo de produto produzido.

Art. 7º Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 8º Os produtores responsáveis pelos estabelecimentos devem zelar pela marca " Genuinamente Costarricense" e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

Parágrafo Único. Serão oferecidas capacitações periódicas aos produtores participantes do Programa Selo de Genuinidade.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM ARTESANAL

Art. 9º Os produtores deverão manter arquivados os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 10. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com conseqüente suspensão do Selo de Genuinidade.

Art. 11. O proprietário e o responsável pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado pelo Selo de Genuinidade responderão pelas conseqüências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12. A venda, entrega e controle de validade dos produtos no estabelecimento de revenda ficam a cargo do produtor/proprietário responsável.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 13. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária, conforme determina a legislação municipal que rege o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento público municipal, e suplementados se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 22 de novembro de 2023; 43º ano de Emancipação Política Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal